



**AVEIRO**

Câmara Municipal

ATA N.º 20

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-09-2022**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

**APROVAÇÃO DAS ATAS**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 19, não tendo participado na votação da ata a Senhora Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

**SALDO DE GERÊNCIA**

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 21 de setembro de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>42.627.293,83</b>	<b>Total da Despesa Efetiva</b>	<b>53.410.395,75</b>
Operações Orçamentais	40.827.348,21	Despesa Corrente	30.256.870,13
Operações Tesouraria	1.799.945,62	Despesa Capital	23.153.525,62
		Outras despesas de Capital	0,00
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>54.480.237,69</b>	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>3.120.040,64</b>
Receita Corrente	49.701.336,16	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>283.736,69</b>
Receita Capital	4.607.783,08		
Reposições não abatidas aos pagamentos	171.118,45		
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>41.110.830,35</b>
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>817.471,91</b>	Operações Orçamentais	38.777.149,51
		Operações Tesouraria	2.333.680,84
<b>Total...</b>	<b>55.297.709,60</b>	<b>Total...</b>	<b>56.814.173,08</b>

***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** referiu-se à situação que se verifica junto ao Estádio e que tem algum cariz de ilicitude, questionando o Sr. Presidente se já foram efetuadas algumas diligências sobre a matéria.

O Sr. **Presidente** disse já ter ouvido falar no assunto exposto pelo Sr. Vereador Dr. Manuel Sousa, tendo sido solicitado à Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal que verificassem a situação em causa, não tendo sido detetada qualquer atividade ilícita.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da informação do Sr. Presidente, datada de 19 de setembro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados no Encontro Nacional de Autarcas, organizado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, no dia 17 de setembro de 2022, em Viseu, no qual se debateram várias matérias, com uma especial incidência para a Gestão e Financiamento Local, e para a Descentralização de Competências.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A UNIVERSIDADE DE ARTES APLICADAS DE VIENA DE ÁUSTRIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que:

1. O CRIATECH começou em 2017 enquanto evento anual dedicado às artes digitais, sendo organizado pela Câmara Municipal de Aveiro; em 2019 iniciou um processo de evolução, tornando-se, desde essa altura, numa estratégia que, além do referido festival integrado no evento “Aveiro Tech Week”, tem promovido o desenvolvimento de diversas ações nas áreas da Arte, Ciência, Criatividade Digital e Tecnologia;

2. Este programa geral procura exibir, apoiar e divulgar a criação artística aliada à tecnologia em espaços públicos e edifícios com valor patrimonial, através de exposições, residências artísticas, ações de formação e iniciativas em ambiente digital, entre outras propostas;

3. Tendo em conta a sua relevância, é parte integrante do programa cultural da candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027;

4. É muito relevante a existência de parcerias artísticas, académicas e de investigação com entidades de reconhecido mérito a nível internacional;

5. A troca de experiências entre a dimensão artística, académica e de investigação é essencial para o desenvolvimento de um ecossistema nesta área a nível do Município de Aveiro e, em particular, dos seus artistas, criadores e investigadores;

6. É importante estabelecer uma parceria com a Universidade de Artes Aplicadas de Viena, Áustria, dado ser uma das instituições mais relevantes e prestigiadas nesta área a nível global;

7. A dimensão e qualidade artística e de investigação desta instituição, assim como a notoriedade e percurso profissional, artístico e académico a nível internacional dos seus responsáveis e interlocutores, no âmbito desta colaboração, são prova inequívoca da mais valia que esta parceria confere à Câmara Municipal de Aveiro, ao Criatech e ao nosso programa dedicado às artes digitais, nomeadamente por:

a) Ruth Schnell - Artista multimédia, curadora, professora e diretora do departamento de Artes Digitais da Universidade de Artes Aplicadas de Viena, uma das mais proeminentes e premiadas criadoras na sua área a nível global e pioneira em diversas práticas no campo das artes digitais, tendo inclusive representado a Áustria na Bienal de Veneza de 1995. Consultora desde 2007 do Governo Federal Austríaco e do seu Ministério da Educação no campo do vídeo e das artes multimédia;

b) Martin Kusch - Professor na Universidade de Artes Aplicadas de Viena, no departamento de Artes Digitais, onde dirige os projetos Fulldome Lab e E/M/D/L. Fundador do coletivo Kondition Pluriel e artista com trabalho exposto nos maiores festivais e instituições a nível mundial;

c) Patrícia J Reis - Artista e investigadora, uma das mais reconhecidas figuras no campo das artes digitais no plano nacional, com um assinalável percurso internacional. Atualmente sediada em Viena, tem exposto e colaborado com os mais prestigiados festivais e instituições mundiais na sua área.

Considerando, ainda, que esta parceria poderá conceder uma escala consideravelmente maior à estratégia de desenvolvimento e de implementação pela Câmara Municipal de Aveiro e seus Parceiros, do Criatech e da estratégia das artes digitais, com os respetivos ganhos no ecossistema local e regional que tal parceria poderá proporcionar, concedendo-lhe uma dimensão verdadeiramente europeia, fator essencial na candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Memorando de Entendimento, anexa à proposta, a celebrar entre a Universidade de Artes Aplicadas de Viena de Áustria e a Câmara Municipal de Aveiro.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada «ADESÃO À INICIATIVA “EFFE SEAL FOR FESTIVAL CITIES AND REGIONS”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que:

1. Aveiro foi convidado pela European Festivals Association / Associação Europeia de Festivais (EFA), a aderir ao projeto “EFFE SEAL for Festival Cities and Regions”, fazendo parte do grupo dos primeiros signatários desta iniciativa;

2. Associação Europeia de Festivais (EFA) representa cerca de 100 festivais, em 45 países; a EFA é responsável pela gestão da plataforma “FestivalFinder.eu”, que, desde outubro de 2020, é financiada pelo programa Creative Europe da União Europeia; esta plataforma gere a atribuição do EFFE LABEL, um selo de qualidade atribuído a Festivais após avaliação por especialistas internacionais no mundo dos festivais;

3. A missão da Associação Europeia de Festivais é unir e representar os seus festivais membros na Europa e no Mundo, contribuindo para a vida artística da Europa; atua como a plataforma mais importante para festivais de artes a nível europeu e uma das mais importantes a nível mundial;



4. Os membros da EFA assumem a responsabilidade conjunta de que as artes são prioritárias, oferecendo as suas plataformas para levar as artes ao público, o acesso e participação na cultura e nas artes como um Direito Humano;

5. Os festivais rotulados com este título cumprem um mínimo de 10 padrões de elevada qualidade e estão incorporados na realidade artística, cultural e social europeia:

- i) apresentação de um programa artístico de qualidade, coerente e com curadoria;
- ii) apoio ao desenvolvimento artístico (oferta de residências artísticas, contribuir para novas criações e apoiar a pesquisa artística);
- iii) oferecer a oportunidade para artistas emergentes ou inovadores;
- iv) envolver a sua comunidade local fomentando conexões no programa com / e entre os artistas / performances;
- v) potenciar o envolvimento de artistas locais e público local na sua programação;
- vi) ajudar a aumentar o acesso à cultura e atrair públicos diversos (diferentes origens socioeconómicas, faixas etárias, géneros e culturas);
- vii) tomar medidas mais sustentáveis: meio ambiente, economia, modelos de negócios e impactos sociais;
- viii) ajudar a moldar, incentivar e promover experiências interculturais para os seus públicos e artistas;
- ix) assumir a inclusão como princípio e prática fundamental;
- x) investir em inovação e capacitação.

6. Relativamente ao “EFFE Seal for Festival Cities and Regions”, há sete cidades líderes que se comprometeram com a criação desta iniciativa: Belgrado, Bergen, Edimburgo, Gand, Cracóvia, Leeuwarden e Ljubljana;

7. Os conceitos-chave do Selo “EFFE Seal for Festival Cities and Regions” são: criatividade, sustentabilidade, internacionalismo e resiliência de uma Cidade / Região;

8. A adesão ao Selo “EFFE Seal for Festival Cities and Regions” é um sinal de compromisso contínuo com os objetivos propostos, bem como com a prontidão em partilhar experiências com os seus pares; não é um processo competitivo, mas um compromisso com uma série de princípios, valores e requisitos que uma Cidade aplica na sua estratégia e no seu trabalho diário, conforme documento anexo à proposta;

9. Aderir a esta iniciativa é aderir a valores específicos e reforçar os valores europeus fundamentais de inclusão, tolerância, justiça e solidariedade, as condições de liberdade, democracia, igualdade, direitos humanos e dignidade, e o compromisso com a aposta na cultura e nos ideais artístico, cultural e social europeu;

10. A Câmara Municipal de Aveiro / Teatro Aveirense, faz parte da Rede EFA que é o gestor do EFFE - Label e dos três Festivais de Aveiro - Festival dos Canais, PRISMA, e Criatech - que já receberam o selo EFFE - o Selo de qualidade da Europa para festivais de artes;



11. Os princípios do “EFFE Seal for Festival Cities and Regions” coincidem com os valores de Aveiro e com a estratégia de desenvolvimento que tem vindo a ser adotada;

12. É muito relevante para o processo da candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027, pois podemos referir no nosso “BidBook 2” este título e poderemos ser os primeiros no País, o que nos diferencia em mais um aspeto das outras cidades candidatas;

13. Podemos aumentar a nossa relação com outras cidades ECOC: as sete cidades líderes neste primeiro grupo representam também antigas / futuras cidades ECOC ou candidatas: Belgrado (candidato ao ECoC 2022), Bergen (ECoC 2000), Edimburgo (reconhecida como a principal “cidade cultural e criativa”) Gand (candidato ao ECoC 2030), Cracóvia (ECoC 2000), Leeuwarden (ECoC 2018) e Ljubljana (antigo candidato ao ECoC 2025);

14. O Selo ajudará a apresentar a uma escala global, a Cidade e os seus Festivais, como estando associada a locais vibrantes e centros criativos, oferecendo uma dimensão adicional à marca da Cidade, seu posicionamento e sua visibilidade, e contribuirá para melhorar a opinião internacional e nacional acerca do perfil cultural da Cidade de Aveiro; o Selo EFFE é mais uma âncora das Cidades para o projeto europeu comum, concedendo-lhes mais visibilidade no panorama cultural europeu;

15. Como parte do processo de internacionalização da Cidade, Aveiro pode utilizar este Selo como um instrumento estratégico para fazer a ponte entre as diferentes comunidades dos Festivais e o seu desenvolvimento em interação direta com os festivais europeus (SEALS partner-cities).

Considerando, finalmente, que pode também ser utilizado como instrumento com perspetivas de futuro no desenvolvimento de interações e colaborações com os festivais regionais (Aveiro Região e Região Centro); que através da aprendizagem e envolvimento contínuo com festivais europeus, Aveiro (Cidade) pode liderar o processo de desenvolvimento de uma estratégia de festivais regionais (CIRA e Região Centro de Portugal) e, em concreto, como mudar, sustentar e realizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável através dos festivais; desta forma, Aveiro (Cidade) pode tomar-se um ator-chave, liderando o processo de internacionalização deste território regional (CIRA e Região Centro) como uma região de cidades-festival, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adesão da Câmara Municipal de Aveiro à iniciativa “EFFE SEAL for Festival Cities and Regions”, nos termos do documento anexo à proposta.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada «PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO PONTUAL - GRUPO ETNOGRÁFICO E CÉNICO DAS BARROCAS - “SOPAS DE AVEIRO - ENCONTRO DE SABORES” E GRUPO POÉTICO DE AVEIRO - “8.º PORTUGAL SLAM - FESTIVAL DE POESIA E PERFORMANCE”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que:

1. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no

desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e n.º 1, do seu artigo 5.º;

2. O Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas e o Grupo Poético de Aveiro se encontram registadas no Registo Municipal das Associações;

3. O Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas apresentou, em 1 de agosto de 2022, candidatura para apoio à realização da Ação Pontual “SOPAS DE AVEIRO - ENCONTRO DE SABORES”, que tem por objetivo atrair os aveirenses e permitir aos turistas o conhecimento das nossas raízes culturais, bem como do nosso património histórico-cultural, neste caso com maior incidência na gastronomia;

4. O Grupo Poético de Aveiro apresentou, em 10 de maio de 2022, candidatura para apoio à realização da Ação Pontual – “8.º PORTUGAL SLAM - FESTIVAL DE POESIA E PERFORMANCE”, que tem como objetivo a promoção de Aveiro como uma das cidades mais antigas organizadora do Poetry Slam e incentivar os Slammer de Aveiro na sua prática, promovendo o gosto pela poesia nos mais jovens, desenvolvendo atividades e projetos que divulguem a poesia e a escrita desenvolvida pelos alunos;

5. Nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, “O apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades de relevante interesse público municipal”.

Considerando, finalmente, a análise às candidaturas realizada pela Comissão de Análise, apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade,

1. Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoio logístico, bem como financeiro, no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a realização da ação pontual “8.º PORTUGAL SLAM - FESTIVAL DE POESIA E PERFORMANCE”, promovido pelo Grupo Poético de Aveiro - Associação Cultural, e aprovar a minuta do protocolo de cooperação financeira para apoio à referida ação pontual, anexa à proposta;

2. Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor do Protocolo de Cooperação Financeira para Apoio à Ação Pontual “8.º PORTUGAL SLAM - FESTIVAL DE POESIA E PERFORMANCE” a Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Sónia Almeida;

3. Nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do referido diploma legal, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de agosto de 2022, que determinou a atribuição de apoio logístico ao Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas para apoio à realização da Ação Pontual “SOPAS DE AVEIRO - ENCONTRO DE SABORES”, que decorreu no passado dia 17 de setembro de 2022.

## CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 23/2022, intitulada “PMAA 2021/2022 - ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O CLUBE DOS GALITOS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que: em 26 de novembro de 2021, foi celebrado entre o Município de Aveiro e o Clube dos Galitos um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para a comparticipação financeira na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação, para a época desportiva 2021/2022; através do referido Contrato-Programa foi atribuído o montante de 60.000,00€ para apoio à secção de natação devido às obras em curso na piscina denominada “Piscina dos Galitos”; considerando, ainda, que o valor acima referido teve por base uma estimativa realizada antes do arranque da época desportiva 2021/2022, a qual se constatou ser insuficiente para fazer face às necessidades inerentes ao fecho da Piscina para a realização das respetivas obras, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio financeiro ao Clube dos Galitos, no montante de 44.760,00€ (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta euros), e aprovar a Minuta da Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado a 26 de novembro de 2021, entre o Município de Aveiro e o Clube dos Galitos, anexa à proposta.

## CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 24/2022, intitulada “PMAA 2021/2022 - ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O SPORTING CLUBE DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que: em 26 de novembro de 2021, foi celebrado entre o Município de Aveiro e o Sporting Clube de Aveiro um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para a comparticipação financeira na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação, para a época desportiva 2021/2022; através do referido Contrato-Programa foi atribuído o montante de 15.000,00€ para apoio ao Clube devido ao uso da sua Piscina pelo Clube dos Galitos devido às obras em curso na piscina denominada “Piscina dos Galitos”; considerando, ainda, que o valor acima referido teve por base uma estimativa realizada antes do arranque da época desportiva 2021/2022, a qual se constatou ser insuficiente para fazer face às necessidades inerentes ao fecho da Piscina para a realização das respetivas obras, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio financeiro ao Sporting Clube de Aveiro, no montante de 10.000€ (dez mil euros), e aprovar a Minuta da Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado a 26 de novembro de 2021, entre o Município de Aveiro e o Sporting Clube de Aveiro, anexa à proposta.

## ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 12/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de agosto de 2022, e considerando que: a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de

competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; o Decreto-Lei n.º 98/20218, de 27 de novembro, veio atribuir aos órgãos dos municípios a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial; o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos; face à necessidade de regulamentação da matéria respeitante à exploração das modalidades afins de jogos ou azar e outras formas de jogo, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 301/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 730/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se converteu o projeto em proposta de regulamento; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Aveiro, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

*No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.*

*Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.*

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 13/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES” - Alteração», subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de agosto de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro dispõe, desde 2015, de um Regulamento Municipal de Apoio às Associações, revisto em 2019, e que tem por objeto estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas, de saúde, de solidariedade social ou outros de relevante interesse público e que evidenciem vida associativa na comunidade; não obstante a

aplicação do referido Regulamento se tenha revelado positiva, uma vez que promove uma repartição justa e equilibrada dos benefícios públicos que atribui, considerou-se necessário proceder a alteração e/ou clarificação de alguns aspetos dos procedimentos de atribuição dos apoios às Associações, nomeadamente no que concerne à qualificação das entidades beneficiárias, aos critérios de avaliação das candidaturas, à previsão da submissão das mesmas através dos serviços *online*, e, ainda, a alteração dos prazos previstos para as candidaturas ao “Apoio à atividade regular” e ao “Apoio ao investimento” a apresentar por parte das Associações de Pais e das Associações Desportivas, permitindo, desta forma, uma melhor compatibilização com o período de concretização da sua atividade em cada ano letivo ou época desportiva, respetivamente; nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 306/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de alteração ao regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 750/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 103, de 27 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se converteu o projeto de alteração em proposta final; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Associações, anexa à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.

Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 14/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNDO DE APOIO A FAMÍLIAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de agosto de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro, por forma a assegurar o bem-estar social e a qualidade de vida dos seus munícipes, concede apoio socioeconómico aos indivíduos e agregados familiares socialmente mais vulneráveis, em articulação com as entidades competentes; tendo em vista a consolidação de uma intervenção social integrada, que respondesse de modo célere e efetivo às necessidades, foi elaborado, em 2015, o Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias que tem por objeto definir as condições de acesso para a atribuição de apoio a pessoas e/ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos e/ou em situação de carência económica, residentes no Concelho de Aveiro; face à experiência adquirida com a aplicação do referido Regulamento, assim como a emergência de outros fatores

como o contexto socioeconómico resultante da pandemia da Covid-19, o aumento da mobilidade de agregados para o concelho de Aveiro e as novas formas de pobreza e de vulnerabilidade das famílias, considerou-se necessário proceder a alteração e/ou clarificação de alguns aspetos dos procedimentos de apoio social às famílias, nomeadamente quanto à classificação das despesas elegíveis, à tipologia dos apoios, às condições de atribuição dos apoios, entre outros aspetos; nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 304/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 731/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se converteu o projeto em proposta de regulamento; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias do Município de Aveiro, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

*No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos*

*moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes.*

*b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.*

*Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.*

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 15/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO GERAL DA MOBILIDADE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de agosto de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro assume a mobilidade como uma das áreas prioritárias da sua atuação e, como tal, dispõe desde 2014 de um Regulamento de Gestão da Mobilidade que tem por objeto as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias públicas municipais, o regime de estacionamento nas vias públicas, as regras aplicáveis às operações de carga e descarga, o regime aplicável ao funcionamento do Terminal Rodoviário de Aveiro, as normas aplicáveis aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, a regulamentação da exploração de circuitos turísticos para transportes de índole e fruição turística e respetiva circulação, e a paragem e estacionamento no Município de Aveiro; face à experiência adquirida com a aplicação deste Regulamento, verifica-se a necessidade de alteração e/ou clarificação de alguns aspetos de mobilidade ali previstos, nomeadamente no que concerne às condições de atribuição dos cartões de estacionamento de residente e morador, assim como a definição de normas de paragem e estacionamento de autocaravanas, a regulamentação da ocupação do espaço público para a instalação de equipamentos destinados ao carregamento de veículo elétricos e, ainda, a revisão da matéria contraordenacional

aplicável às disposições que integram o Regulamento em título; nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento de Gestão da Mobilidade, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 305/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 729/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se converteu o projeto em proposta de regulamento, com pequenas correções/aclaramento nos artigos 21.º, 24.º, 27.º, 28.º, 80.º a 82.º; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento de Gestão da Mobilidade, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

*No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma*

racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.

Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expectativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 16/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de agosto de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro dispõe, desde 2014, de um Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública que tem por objeto estabelecer as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Aveiro, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, aplicando-se em toda a área do Município às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpezas públicas; face a diversas alterações ocorridas no quadro normativo em matéria de resíduos urbanos, objeto do referido regulamento, torna-se imperiosa a sua revisão, nomeadamente no que respeita ao regime contraordenacional nele previsto, à sua adaptação ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, bem como à sua necessária atualização à nova matriz de Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da ERSAR; nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 309/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do

referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 727/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo; nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi consultada a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que se veio pronunciar em 25 de julho de 2022, tendo o seu parecer sido registado com o n.º 37453, devidamente analisado e acolhido na parte das correções indicadas e parcialmente acolhido nas recomendações apresentadas; procedeu-se, ainda, na elaboração da proposta final, à introdução de um novo número no artigo 68.º, relativo às Contraordenações, que se encontrava em falta; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

*No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA*

*poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.*

*Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.*

#### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 17/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro dispõe de um Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento que tem por objeto estabelecer as condições e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, matérias consagradas na Parte II do referido regulamento e, ainda, uma Parte III que versa sobre as disposições regulamentares no âmbito da restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas e da prevenção e controle do ruído para os estabelecimentos e atividades desenvolvidas no concelho de Aveiro; não obstante o regulamento em vigor ter correspondido ao legalmente exigido para a regulamentação das matérias que abrange, tornou-se necessário introduzir algumas alterações que visam a simplificação procedimental, bem como a adaptação do referido regulamento à entrada em funcionamento dos serviços *online* do município; em relação às matérias da ocupação do espaço público e da publicidade considerou-se também necessário clarificar alguns aspetos, nomeadamente quanto ao horário de remoção obrigatória das esplanadas do espaço público, às regras da afixação de guarda-sóis ao solo e, ainda, à ampliação da área central, que determina a obrigatoriedade de recurso ao procedimento de autorização; nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode

processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 308/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 723/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo; foram simultaneamente auscultadas as entidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tendo-se pronunciado a União Geral de Consumidores e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, tendo essas pronúncias sido objeto da devida análise e ponderação para a redação final do regulamento, conforme informação anexa à proposta; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

*No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente,*

*a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.*

*Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.*

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 18/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 30 de agosto de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro dispõe, desde 2015, de um Regulamento Urbanístico, revisto em 2017, e que tem por objeto estabelecer as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I ao Regulamento, regulamentando ainda outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, incluindo, ainda, os valores das taxas, cauções e compensações devidos ao Município de Aveiro pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos referidos; não obstante o Regulamento em vigor se tenha revelado um instrumento muito útil na gestão urbanística do Município de Aveiro, dispondo, na generalidade, sobre todos os aspetos necessários à regulamentação legalmente prevista para completar o regime jurídico aplicável às diversas operações urbanísticas sobre as quais incide, considerou-se necessário introduzir algumas alterações que versam sobre questões de detalhe que se encontravam em falta, designadamente a obrigatoriedade dos projetos de novas edificações ou alterações do número de fogos contemplarem, no mínimo, duas tipologias, com o duplo objetivo de garantir a fixação de famílias no concelho e de não sobrecarregar as infraestruturas urbanas, mormente ao nível do estacionamento público, prevendo-se, também, a impossibilidade de isenção do cumprimento da dotação de estacionamento quando da operação

urbanística resulte a constituição de fogos de tipologia T0, bem como a previsão da taxa a aplicar às unidades de lavagem de automóveis e a necessidade de densificar a incidência das taxas devidas pela ocupação do espaço municipal, o que agora se colmata; nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 310/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 725/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo; foram simultaneamente auscultadas a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Arquitetos, tendo esta última vindo apresentar sugestões, que foram objeto da devida análise e ponderação para a redação final do regulamento; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

*No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios*



pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excepcionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.

Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 19/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DAS FEIRAS, VENDA AMBULANTE, MERCADOS E ATIVIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2022, e considerando que: o Regulamento Municipal das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro tem por objeto estabelecer as regras para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como para as condições de exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, mercados municipais e, ainda, a regulamentação de atividades diversas, tais como a de Guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória, realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras suscetíveis de afetar o trânsito normal e a realização de fogueiras e queimadas; tendo em consideração que o âmbito de aplicação do regulamento em causa é amplo, abrangendo um conjunto diversificado de atividades, torna-se necessário atender às diversas alterações legislativas que ocorreram nessas matérias, designadamente quanto ao Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, bem como no exercício da Atividade de Fogueiras e Queimadas, cujo regime jurídico aplicável também foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e, ainda, a necessidade de regulamentação das

competências transferidas para o Município no domínio da gestão da Praia marítima de São Jacinto; em virtude das alterações legislativas referidas, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 302/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 726/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, não se tendo registado a apresentação de qualquer pronúncia sobre o mesmo; foram simultaneamente auscultadas as entidades previstas no n.º 2, do artigo 79.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tendo-se pronunciado a União Geral de Consumidores e a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, tendo essas pronúncias sido objeto da devida análise e ponderação para a redação final do regulamento, bem como auscultadas, no que se refere às disposições regulamentares relativas à gestão da Praia de São Jacinto, a Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Aveiro, que se pronunciou favoravelmente, bem como a Agência Portuguesa do Ambiente, que se pronunciou, também, favoravelmente, com sugestões pontuais que foram incorporadas no documento final; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento das feiras, venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*



No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excecionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.

Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 20/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2022, e considerando que: a Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição dos recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas; o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas tem por objeto as disposições regulamentares aplicáveis na área do

Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, à exceção das taxas urbanísticas que se encontram previstas em regulamento próprio; a dinâmica da atividade municipal, bem com a assunção de novas competências por via do denominado processo de descentralização impõem a criação de novas taxas, em função da prossecução dos interesses públicos; a aprovação do Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Aveiro, bem como a implementação dos serviços *online* determinaram também a necessidade de se alterar algumas das disposições que integram o Regulamento Municipal em título; assim, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através do Edital n.º 307/2021, de 22 de novembro de 2021, publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação, foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 768/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 105, de 31 de maio de 2022, tendo-se registado apenas uma participação apresentada pela Cooperativa CHAVE que, não obstante ter sido devidamente analisada e ponderada, não deu origem a alteração da redação do projeto, tendo-se procedido a pequenas alterações na tabela de taxas, concretamente a prevista para a ocupação do espaço público com postos de carregamento elétrico, a uniformização das taxas aplicáveis em alguns espaços culturais, bem como um valor de taxa mais favorável para artistas de rua; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

*No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excepcionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.*

*Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expetativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.*

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 21/2022, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada «“REGULAMENTO DOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO” - Alteração», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de setembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro dispõe, desde 2014, de um Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, revisto em 2019, e que tem por objeto estabelecer as medidas e ações a implementar pela Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito da sua gestão, com vista à proteção e valorização dos recursos hídricos dos canais urbanos da Ria de Aveiro, as normas disciplinadoras da sua utilização, bem como os requisitos para a atribuição de títulos da sua utilização privativa, nos termos do Contrato Interadministrativo para Gestão, Ordenamento e Preservação dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro,

celebrado com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., bem como as regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusas e Comportas na Cidade de Aveiro; não obstante a aplicação do referido Regulamento se tenha revelado positiva, impõem-se alterações regulamentares de detalhe que resultam da evolução das condições locais de gestão dos canais urbanos, nomeadamente a conclusão da rede de postos de carregamento elétrico para abastecimento das embarcações marítimo turísticas que aí operam, bem como a melhoria de alguns conceitos, em resultado do conhecimento crescente que a organização tem adquirido na matéria em causa; nestes termos, a Câmara Municipal por deliberação de 18 de novembro de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o início do procedimento de revisão do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, dando publicidade a esse início do procedimento, ao seu objeto e à forma como se pode processar a constituição de interessados, concedendo um período de 10 dias para essa constituição e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, através de Edital publicitado no sítio eletrónico do Município de Aveiro, bem como através da sua afixação nos lugares do costume; no âmbito do referido período de constituição de interessados ninguém manifestou esse interesse e não foi apresentado qualquer contributo ou sugestão, pelo que se procedeu à elaboração do Projeto de alteração ao Regulamento que foi aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de maio de 2022; na sequência da referida deliberação foi o projeto de alteração ao regulamento submetido a consulta pública por 30 dias, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 728/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 102, de 26 de maio de 2022, tendo-se registado a apresentação de cinco pronúncias sobre o mesmo; foram simultaneamente auscultadas a Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Aveiro, que se pronunciou favoravelmente, bem como a Agência Portuguesa do Ambiente, que se pronunciou, com sugestões pontuais que foram parcialmente acolhidas no documento final; considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alteração ao Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, anexo à proposta, e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*“Os regulamentos são uma peça essencial na gestão do Município, e a sua revisão é essencial para adaptação às circunstâncias que vão mudando, e para fazer face às dificuldades que a prática da sua aplicação revela.*

*Neste sentido, e por serem ferramentas essenciais na gestão do Município, os Vereadores do Partido Socialista não se opõe à sua aprovação.*

No entanto, na sua análise documento a documento, encontram várias disposições com as quais não concordam, e que geririam de forma distinta, a título de exemplo: a) No âmbito do Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro criar horário e/ou localização nos canais urbanos para utilização livre destes pelos cidadão (para atividades desportivas ou de lazer como remo, paddle, etc.), sem conflitar com a circulação dos moliceiros, permitindo que os cidadãos tenham também direito ao usufruto dos canais (sem ser em passeios pagos) sem violar a regulamentação em vigor, mantendo a tradição de utilização dos canais pelos munícipes. b) No Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), os artigos 7.º e 8.º, relativos, respetivamente, a Condicionantes de construção e Condicionantes de localização, sugerem a promoção de alguma racionalidade, nomeadamente quanto ao estacionamento e à necessidade de assegurar que a oferta habitacional se adegue às famílias (e não seja tomado por tipologias T0). Estes artigos foram objeto de parecer da Ordem dos Arquitetos por outra razão: relativamente ao facto de a sua regulamentação em sede do RUMA poder não ser a mais adequada (Ver parecer da Ordem nos documentos). No entanto o artigo 9.º estatui a Impossibilidade do Cumprimento do definido naqueles artigos, em termos bastante latos e discricionários. Estabelece que: “Excepcionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística”.

Se da expressão “impossibilidade absoluta” pode ser deduzida a impossibilidade física/material de execução, por questões de espaço, funcionalidade ou segurança, por exemplo, já a referência a “custo desproporcional” pode ser sujeita a uma grande latitude interpretativa. Carece, em nosso entender, de demarcação relativamente ao que é um custo desproporcional (e de acordo com as expectativas de quem...). c) Relativamente ao Regulamento Municipal do Fundo de Apoio a Famílias, o apoio na área da habitação deveria ser articulado com a Estratégia Local de Habitação (inexistente no Município de Aveiro), de modo a complementar os apoios municipais com os apoios proporcionados pela ELH. d) No Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, não concordamos com muitas das taxas aplicadas e do valor relativo entre elas.”.

## **RECURSOS HUMANOS**

No seguimento da proposta n.º 1/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica de Saúde, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “Emissão de parecer favorável à atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DO CONCELHO DE AVEIRO - ADASCA - ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS”, subscrita pelo Sr. Presidente a 19 de setembro de 2022, e considerando que:

1. A Associação de Dadores de Sangue do Concelho de Aveiro, doravante designada por ADASCA, Associação sem fins lucrativos, com sede no Mercado Municipal de Santiago – 1.º Piso, sito na Rua de Ovar, 3810-168 Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, em Aveiro, veio requerer à Câmara Municipal da Aveiro a emissão de parecer fundamentado sobre a utilidade pública dos fins por ela prosseguidos, ao abrigo e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho (Lei-quadro do estatuto de utilidade pública);

2. A atribuição do estatuto da utilidade pública compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, de acordo com o disposto no artigo 16.º da citada lei;

3. O estatuto de utilidade pública só pode ser atribuído às pessoas coletivas que prossigam fins de interesse geral, regional ou local e que cooperem, nesse âmbito, com a administração central, regional ou local (artigo 4.º da citada Lei);

4. O estatuto de utilidade pública visa incentivar o associativismo, dotando as coletividades de alguns meios para a valorização e expansão da sua atividade, e é atribuído, caso a caso, a pedido do interessado, desde que se verifiquem, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 8.º da referida Lei;

5. A ADASCA é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma associativa e sem fins lucrativos, e tem por objeto, segundo os seus estatutos, a assistência médica e social a dadores e ex-dadores de sangue, a promoção de campanha de sensibilização para novos dadores e de campanhas periódicas de colheitas de sangue;

6. É uma associação constituída desde 7 de fevereiro de 2007, registada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 59852 e com o NIF n.º 513 091 203, que vem organizando e participando em diversos eventos da área da saúde;

7. a ADASCA tem vindo a colaborar, de forma ativa e empenhada, com várias instituições do concelho de Aveiro.

Considerando, ainda, a colaboração que mantém com o Município de Aveiro, cujo apoio tem em consideração a sua missão na área da saúde, em especial as sessões de colheitas de sangue que periodicamente organiza, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, à atribuição do Estatuto de Utilidade Pública à ADASCA, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprova a Lei-quadro do estatuto de utilidade pública.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de setembro de 2022, intitulado “PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE DOIS ESPAÇOS PARA ARMAZENAGEM DE APOIO A DOIS LUGARES DE VENDA CONCESSIONADOS DO TIPO BANCA, NO MERCADO MANUEL FIRMINO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que: cada Mercado dispõe, sempre que possível, de uma zona para instalação de equipamentos complementares de apoio aos comerciantes, tais como armazéns e depósitos, instalações de frio, estando a sua utilização sujeita ao pagamento de taxas, nos termos dos n.º 1 e 2, do artigo 35.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (doravante RRVAMAD), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 12, a 17 de janeiro de 2019; a atribuição destes espaços, a título individual, carece de licença municipal a conceder, nos termos dos artigos 39.º e seguintes do RRVAMAD, e do n.º 4 do mesmo artigo; compete à Câmara Municipal a escolha do procedimento para atribuir o direito de ocupação dos espaços, nos termos do n.º 1, artigo 39.º do RRVAMAD; compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições a que obedece o procedimento para atribuição do direito de ocupação, nos termos do n.º 2, do artigo 39.º e do artigo 40.º do RRVAMAD; considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal designar um Júri que conduzirá a hasta pública, nos termos do n.º 3, do artigo 39.º do RRVAMAD, foi deliberado,

por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de setembro de 2022, que autorizou o procedimento por hasta pública, por licitação verbal, para “Atribuição do direito de ocupação de dois espaços para armazenagem de apoio a dois lugares de venda concessionados do tipo banca, do Mercado Municipal Manuel Firmino, no Município de Aveiro”; aprovou os requisitos e condições definidos em documento anexo ao despacho, a que obedece o procedimento em causa, e designou o Júri que conduzirá a Hasta Pública, nos termos do ponto 1 do edital, anexo ao despacho, a constituir por três vogais efetivos, um dos quais presidirá e dois vogais suplentes, nomeando os seguintes membros Efetivos: Presidente - André Cester Costa, 1.º Vogal - Rita Freitas, 2.º Vogal - Artur Salvador; 1.º Vogal Suplente - Cristina Ferreira, e 2.º Vogal Suplente - Paulo Pinto.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de setembro de 2022, intitulado “AVEIRO TECH CITY - ATW NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO AVEIRO TECH CITY HACKATHON”, e considerando o trabalho desenvolvido no âmbito da iniciativa Aveiro Tech City que, entre outros objetivos, pretende ajudar as empresas a repensar os recursos de que necessitam para inovar, crescer e estabelecer meios para atrair um novo leque de talentos para as novas oportunidades digitais, e o interesse manifestado por outra empresa e entidades de base tecnológica em se associarem ao evento “Aveiro Tech City Hackathon”, o que se traduz no aumento do número de desafios e prémios apresentados pelo evento, com implicações diretas nas Normas de Participação aprovadas em Reunião de Câmara de 9 de setembro de 2022, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de setembro de 2022, que autorizou a alteração das Normas de Participação do “Aveiro Tech City Hackathon”, com base na proposta de Adenda, anexa ao despacho.

### **AÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 133/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Habitação Social, da Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 9 de setembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência provisória do elemento identificado na proposta, pelo período de 6 meses, a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, na habitação social atribuída a um inquilino municipal, residente na Urbanização de Santiago, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e em conformidade com a informação técnica n.º 46538, de 8 de setembro de 2022, anexa à proposta, e proceder à revisão do valor da renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 025/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS”, subscrita pelo Sr. Presidente a 16 de setembro de 2022, e considerando que:



A. A 1 de julho de 2022 foi assinado o contrato de prestação de serviços de seguros, entre o Município de Aveiro e a entidade GENERALI SEGUROS, S.A., que visa a transferência para a entidade seguradora dos riscos que decorrem das atividades do Município de Aveiro enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais, no montante de 259.893,33€, isentos de IVA, com início a 1 de julho de 2022 e término 31 de dezembro de 2022;

B. A existência de relevante interesse público na prestação de Serviços na Área dos Seguros, porquanto a referida transferência de riscos, visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Universo Municipal, em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral;

C. Assim as apólices de seguros, em vigor, têm o seu término a 31 de dezembro de 2022, pelo que é necessário dar continuidade, ininterrupta, à prestação de serviços em causa, razão pela qual, é necessária a contratação externa mediante adoção de procedimento por concurso público internacional com o preço base de 1.220.400,00€, isento de IVA, para o período de 24 meses;

D. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base foi calculado tendo por base os preços unitários do anterior contrato, e tendo em atenção alterações que deverão ser efetuadas em algumas apólices;

E. O presente procedimento não será objeto de adjudicação por lotes, ao abrigo do disposto no artigo 46-A, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), porquanto a gestão de mais do que um contrato com a mesma tipologia de serviços, não é eficiente nem funcional, quer ao nível da qualidade dos serviços a prestar quer ao nível da própria gestão financeira e operacional;

F. Os contratos de aquisição de serviços encontram-se regulamentados na Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, Orçamento de Estado 2022, doravante designada por LOE 2022, nomeadamente no seu artigo 61.º, pelo que, temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, que em 2022 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021 não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2021;

b) Informa o n.º 3, que *“Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”*;

c) Determina o n.º 4, que, em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local com competência para contratar, em função do preço do contrato, pode autorizar a dispensa do cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197 /99, de 8 de junho, leia-se Câmara Municipal;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, *“Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos”*.

Verifica-se (que):

a) A contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 61.º da LOE 2022, de 27 de junho (LOE 2022), por se tratar de idênticos objetos de contratos vigentes em 2021;

b) O não cumprimento da referida limitação financeira, porquanto o preço unitário dos presentes serviços, aritmeticamente determinável, é superior aos valores pagos em 2021;

c) O Cabimento Orçamental, porquanto a presente despesa encontra-se prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2022;

d) Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, referentes à presente prestação de serviços, foi autorizada pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das “Grandes Opções do Plano e Orçamento 2022”, em reunião de 3 de dezembro de 2021.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a dispensa do cumprimento do limite financeiro estabelecido na alínea b), do n.º 1, do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado, de 27 de junho (LOE 2022), com os fundamentos expressos na proposta;

2. Autorizar o reforço do compromisso plurianual, no montante de 10.200,00€, para o ano 2023, calculado de acordo com o preço base do presente procedimento, e nos termos da “Delegação de Competências Genérica para Autorização Prévia de Compromissos Plurianuais”, aprovada pela Assembleia Municipal a 3 de dezembro de 2021, e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

3. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 1.220.400,00€, isentos de IVA, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com os fundamentos expressos nos considerandos mencionados na proposta;

4. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, com base em critério valor, para “Prestação de Serviços na Área dos Seguros”, para o período de 24 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, e pelo preço base de 1.220.400,00€, isentos de IVA;

5. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 1, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo;

6. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos - Ana Cristina Ferreira, Chefe da Divisão Compras e Património, que presidirá, Paulo Jorge Pinto, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ricardo Torrão, Técnico Superior da Divisão de

Compras e Património, 2.º vogal; Suplentes - Ana Mendes, Técnica Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, e Luís Carvalho, Assistente Técnico da Divisão de Compras e Património, 2.º vogal;

7. Delegar no Júri, nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 026/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Procedimento por Concurso n.º 18/20 – “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS” - modificação objetiva do contrato: Trabalhos complementares e prorrogação do prazo de execução», subscrita pelo Sr. Presidente em 19 de setembro de 2022 e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público n.º 18/20, foi, a 12 de março de 2021, outorgado o contrato para o referido procedimento, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “Consórcio Externo constituído pelas entidades TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. E CIMAVE - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE AVEIRO, LDA”, doravante designado por Consórcio, pelo preço contratual de 11.710.999,00€ (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias;

B. Segundo a cláusula sexta do contrato, a execução da obra teria início após visto do Tribunal de Contas e após a data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela;

C. Por solicitação do Tribunal de Contas, foi outorgada Adenda ao Contrato em 27 de maio de 2021, através da qual se altera a identificação do segundo outorgante para o Consórcio constituído;

D. A 16 de junho de 2021 foi concedido o Visto do Tribunal de Contas, e, em sequência, foi assinado o Auto de Consignação a 5 de julho de 2021, e o Plano Segurança e Saúde validado em 8 de julho de 2021;

E. O término da execução da empreitada será a 31 de outubro de 2022;

F. A 28 de fevereiro de 2022 foram outorgados o primeiro e segundo adicionais ao contrato, referentes à execução de trabalhos complementares e à supressão de trabalhos, ambos no valor de €1.634.914,37 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e catorze euros, e trinta e sete cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme melhor descrito nas informações técnicas n.ºs 013/DAEO/2022 e 02/DCP-CA/01-2022;

G. Com a outorga dos adicionais, o preço contratual passou a ser de 10.076.084,63€ (dez milhões, setenta e seis mil, oitenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), por força da alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;



H. Em 21 de abril de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi aprovada a supressão de trabalhos no montante de 23.774,73€, passando o preço contratual da empreitada a ser de 10.052.309,96€, e a execução de trabalhos complementares no montante de 72.993,65€;

I. Em 29 de junho de 2022 foram outorgados o quinto e sexto adicional, consubstanciado nas informações técnicas n.º 073/DAEO/2002 e 23/DCP-CA/05-2022, e referentes à supressão de trabalhos no montante de 5.267,67€, com novo preço contratual da empreitada de 10.047.042,29€ (dez milhões, quarenta e sete mil, quarenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), e a execução de trabalhos complementares no montante de 569.569,72€;

J. Mediante informação técnica n.º 162/DAEO/2022, subscrita pela Gestora do Contrato, Arqt<sup>a</sup>. Catarina Pereira, foi dado a conhecer ao processo a necessidade de mais trabalhos complementares detetados na fase de execução e melhor identificados na referida informação;

K. Assim, consta da informação a proposta de execução de trabalhos complementares, nos seguintes termos:

a. Da preparação da execução do *jet-grouting* foram realizados ensaios de forma a determinar os parâmetros ideais de execução do tratamento do terreno através de colunas de *jet grouting* (JG), e do controlo e ajuste destes parâmetros para os índices de qualidade marcados no projeto de execução de referência, cujo relatório se encontra anexo à informação técnica;

b. Face aos resultados obtidos, e após análise do projetista, o Dono de Obra opta por reforçar a capacidade resistente do tampão de fundo aumentando a altura das colunas de *jet-grouting* de 2 metros para 2,5 metros;

c. Aquando do desenvolvimento dos trabalhos de *jet-grouting* verificou-se um sobre consumo na execução de tampão de fundo devido a resistência acrescida de perfuração no terreno e criação de “disco” de cimento na base das colunas para evitar fugas e assentamento de colunas;

d. A execução de trabalhos complementares, no montante global de 745.627,79€, conforme mapa do cocontratante, referentes à execução de colunas de *jet-grouting* adicionais para eliminar efeito sombra das estacas de fundação e preenchimento de zonas de vazio junto às paredes moldadas;

L. No âmbito da informação técnica n.º 163/DAEO/2022, subscrita pela Gestora do Contrato, foi proposto o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 207 dias seguidos, passando o seu término para 23 de maio de 2023;

M. Sobre as propostas apresentadas, recaiu, a 16 de setembro de 2022, o despacho do Exmo. Senhor Presidente de “De Acordo. Enviar à Câmara para Ratificação”;

N. Nos termos da informação técnica n.º 46/DCP-CA/09-2022, concluiu-se que:

- i. os trabalhos complementares propostos reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 370.º do CCP;
- ii. a prorrogação do prazo de execução de 207 dias seguidos, até 23 de maio de 2023, encontra-se devidamente fundamentada, e dela constando o plano de trabalhos e plano de equipamentos, conforme disposto no artigo 361.º do CCP;

Considerando, ademais, os trabalhos complementares e a prorrogação do prazo observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de setembro de 2022, exarado sob as informações técnicas n.ºs 162/DAEO/2022 e 163/DAEO/2022, anexas à proposta, que autorizou:

a) A execução de trabalhos complementares, no montante total de 745.627,79€ (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

b) A prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de 207 dias seguidos, de 31 de outubro de 2022 para 26 de maio de 2023.

Mais, foi deliberado, igualmente por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, autorizar a modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares e prorrogação do prazo de execução da empreitada, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nos argumentos constantes das informações técnicas n.ºs 162/DAEO/2022, 163/DAEO/2022 e 046/DCP-CA/09-2022, anexas à proposta como doc.1 e aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta como doc. 2.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de setembro de 2022, intitulado «Procedimento por Concurso Público n.º 12/22, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º e artigo 407.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO” - com a remuneração do concedente mínima mensal de 3.000,00€ (três mil euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com início a partir de 1 de janeiro de 2023», foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de setembro de 2022, que adjudicou, de acordo com a proposta formulada na Ata II – Análise e Decisão das Reclamações apresentadas em sede de Audiência Prévia pelos concorrentes n.º 4 - “MUNDIRECATU, LDA.” e n.º 3 - “RICARDO DE ALMEIDA MARTINS”, e Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, “PRATEADO BOÉMIO, LDA.”, pela remuneração mensal de 12.617,89€ (doze mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos),

acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com pagamento até o dia 8 (oito) de cada mês, a iniciar em janeiro de 2023, nos termos da Cláusula 25.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato de concessão, com base na sua proposta ref.<sup>a</sup> Mercado do Peixe, datada de 21 de julho de 2022, e nos termos do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento, para a “CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO”, indo, assim, indeferidas as reclamações apresentadas, em sede de audiência prévia, pelos concorrentes n.º 4 - “MUNDIRECATU, LDA.” e n.º 3 - “RICARDO DE ALMEIDA MARTINS”, nos termos e com os fundamentos expressos na referida Ata, anexa ao despacho, que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos efeitos, e que aprovou a minuta do contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e designou a Dr.<sup>a</sup> Ana Cristina Ferreira, na qualidade de Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 027/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO OUTORGADO A 23 DE AGOSTO DE 2016, NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2015 CP-CF DCS-ACGC”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que:

A. O Contrato agora em análise, anexo à proposta como doc.1, é referente à “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NA RUA DR. BARBOSA DE MAGALHÃES (LARGO DO ROSSIO)”, objeto do procedimento por concurso público n.º 2/2015 CP-CF DCS-ACGC, realizado nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea b), do artigo 21.º, e n.º 1, do artigo 31.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em vigor à data, adjudicado por deliberação de Câmara Municipal de 6 de abril de 2016, ao concorrente “ESPAÇO DE EXPERIÊNCIAS, LDA.”, e prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar da data da sua assinatura;

B. De acordo com a cláusula segunda do contrato, é objeto do mesmo a exploração do Quiosque, propriedade do Município, para o exercício das atividades de Comércio, jornais, revistas livros, tabacaria, lotaria, lembranças, entre outros semelhantes e Venda de bolacha americana, tripas, pipocas e afins;

C. É obrigação do concessionário, conforme cláusula sexta do contrato, proceder à remuneração do Concedente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, no montante de 800,00€ (oitocentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sujeito a atualização nos termos do disposto na cláusula 16.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos;

D. Ademais, nos termos dos n.ºs 4 e 6, da cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, o Quiosque concessionado é entregue nas condições físicas em que se encontra à data, sem qualquer mobiliário, servido pela rede de eletricidade, e sem quaisquer outras infraestruturas instaladas.

Considerando, ainda, que:

E. No decorrer da execução do contrato, veio o Concessionário, em 20 de maio de 2020, reiterar o solicitado pela ADRA, referente à instalação da rede de abastecimento de água no local, conforme seu requerimento à ADRA em 2016, para servir o Quiosque concessionado;

F. O objeto do contrato aqui em análise não se coadunava com a necessidade da infraestrutura de abastecimento de água solicitada, não foi a ADRA autorizada a efetuar a instalação da referida infraestrutura;

G. O Concessionário deixou de remunerar o Concedente desde junho de 2020, perfazendo uma dívida à data atual de 23.386,41€ (vinte três mil, trezentos e oitenta e seis euros e quarenta e um cêntimo), atendendo ao valor da remuneração mês atual de 1.016,95€, IVA incluído, encontrando-se em incumprimento contratual;

H. Dispõe o artigo 423.º do CCP, que o Concedente, leia-se Câmara Municipal, pode resolver o contrato, resolução sancionatória, quando se verificarem, para além dos fundamentos nele constantes, os mencionados no contrato, como o é no presente caso, Cláusula Sexta, n.º 5 do Contrato e Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos;

I. Decorre, ainda, do n.º 1, do artigo 325.º do CCP, o dever do contraente público, no presente contrato Concedente, notificar o Concessionário, para cumprir o contrato dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Concedente tenha perdido o interesse na prestação;

J. O Quiosque, objeto do contrato aqui em análise, se situa no denominado comumente “Largo do Rossio”, e que, à data, neste local se encontra a decorrer a obra “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro”.

Considerando, finalmente, que do projeto adjudicado não consta qualquer instalação desta tipologia de Quiosque, foi deliberado, por unanimidade, resolver o Contrato outorgado a 23 de agosto de 2016 com o Concessionário “ESPAÇO DE EXPERIÊNCIAS, LDA.”, referente à “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NA RUA DR. BARBOSA DE MAGALHÃES (LARGO DO ROSSIO)”, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Cláusula Sexta do referido Contrato, conjugada com a alínea l), do n.º 1, da Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos, e artigo 423.º do CCP, com efeitos retroativos a junho/2020, com base em incumprimento contratual do concessionário, resultante do não pagamento atempado das prestações mensais a que se encontrava adstrito, e, nos termos do n.º 1, do artigo 325.º do mesmo diploma legal, considerando que o Concedente perdeu o interesse na manutenção da prestação, atentos os fundamentos melhor descritos na informação técnica n.º 01/DCP-C/09-2022, anexa à proposta como doc. 1, e aprovar a minuta da notificação a enviar ao Concessionário, anexa à proposta como doc. 2.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 083/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO MUNICIPAL DE AVEIRO” – Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de setembro de 2022, e considerando que: foi lançado procedimento por concurso público para a execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 5 de março de 2020, adjudicado à empresa Arouconstrói - Engenharia e Construção S.A., pelo contrato n.º 56-2020, de 30 de julho de 2020, no valor de 522.192,78€, e com um prazo de execução de 180 dias; esta obra foi consignada no dia 30 de julho de 2020, e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 23 de setembro de 2020, estimando-se o término dos trabalhos a 23 de março de 2021; a 23 de setembro de 2020, veio a firma solicitar o adiamento dos trabalhos para o dia 17 de fevereiro de 2021, estimando-se o término dos trabalhos a 16 de agosto de 2021; a 3 de maio de 2021, a empreitada foi suspensa, com vista à formalização de um adicional ao



contrato, referente aos Trabalhos Complementares, tendo sido reiniciados os trabalhos em 10 de setembro de 2021; resultante deste adicional, o prazo da empreitada foi prorrogado em 30 dias, estimando-se o término dos trabalhos a 24 de janeiro de 2022; a 11 de janeiro de 2022, veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 24 de abril de 2022; a 7 de abril de 2022, veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 31 de maio de 2022; resultante do 2.º Contrato Adicional da empreitada, o prazo da empreitada foi prorrogado em 15 dias, estimando-se o término dos trabalhos a 15 de junho de 2022; nesta data, falta à firma adjudicatária fornecer e instalar as câmaras de vigilância, a plataforma elevatória, e a certificação da instalação elétrica do edifício; a 23 de maio de 2022, vem a firma solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, por 90 dias, com a conclusão prevista para 29 de agosto de 2022; a esta data há que acrescer o prazo do contrato adicional, estimando-se a conclusão da empreitada a 13 de setembro de 2022; a empresa justifica o pedido com a (...) *conjuntura atual (pandemia e efeito da guerra), refletindo-se na dificuldade da obtenção de materiais e equipamentos (plataforma elevatória), com implicação direta nos prazos alargados de entrega dos referidos materiais (...)*; considerando, finalmente, que, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, e a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de maio de 2022, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 13 de setembro de 2022, de acordo com a informação técnica n.º 082/DAEO/OM/2022, de 25 de maio de 2022, anexa à proposta.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 086/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“PARQUE AVENTURA DE ESGUEIRA” - Trabalhos menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de setembro de 2022, e considerando que: foi lançado procedimento por concurso público para a execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2019, e adjudicado à empresa FRAMEGAS SANTOS LDA., pelo contrato Lvr28, Fls72, de 23 de março de 2020, no valor de 424.238,13€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 150 dias; esta obra obteve o Visto Tácito do Tribunal de Contas em 19 de maio de 2020, foi consignada no dia 19 de junho de 2020, a aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 2 de junho de 2020, e deveria, por contrato, estar concluída até ao dia 29 de novembro de 2020; com os prazos resultantes dos trabalhos a mais e os pedidos de prorrogação do prazo de execução da empreitada, esta obra tem a conclusão prevista para 5 de junho de 2021; os trabalhos em falta resultam em trabalhos a menos, no valor total de 1.270,00€, conforme mapa anexo à proposta; determina o artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, que: o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP), e que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP); considerando, ainda, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma

indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP), foi deliberado, por unanimidade, ratificar ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 24 de agosto de 2022, que autorizou os Trabalhos a Menos n.º 1, no valor de 1.270,00€ (mil duzentos e setenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 379.º do CCP, e de acordo com a informação técnica n.º 114A/DAEO/OM/2021, de 21 de maio de 2021, anexa à proposta.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 091/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA PÓVOA DO PAÇO” - Trabalhos Complementares n.º 12», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de setembro de 2022, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito mil euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola EB da Póvoa do Paço e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; conforme é explicado pela fiscalização, na sequência da solicitação superior de incorporar na entrada da escola uma ATM, foi solicitada uma alteração ao projeto e um orçamento ao empreiteiro; de facto é um equipamento que não existe na envolvente e faz muita falta à população; com esta alteração há, além de trabalhos de construção civil, trabalhos de redes e infraestruturas; também é considerada neste TC12 a proposta para pintura do teto do recreio coberto, que por omissão não foi prevista, e a textura e a estereotomia da cofragem não se consideravam apresentáveis para ficar sem revestimento; os trabalhos descritos no mapa de TC 12, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos (artigos 24.12 e seguintes), têm o valor total de 17.240,34€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para a realização destes trabalhos o empreiteiro propõe um prazo de 15 dias; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), a responsabilidade pelo pagamento dos Trabalhos Complementares é do Dono de Obra; a proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 12 anexo à proposta, tem o valor de 17.240,34€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,33% do preço contratual; trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se

tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, igualmente, que: a execução dos Trabalhos Complementares no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização; acrescenta o n.º 4, do mesmo artigo, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual; ora, todos os Trabalhos Complementares totalizam 299.734,51€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e representam uma percentagem de 23,09%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

Considerando, finalmente, que para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 15 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 728 dias, é agora 9 de janeiro de 2023 e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 142/DAEO/OM/2022, de 9 de agosto de 2022, anexa à proposta, autorizou a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 12, no valor de 17.240,34€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 15 dias, e a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 092/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA VALE CASEIRO” - Revisão de preços extraordinária», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/19/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 2 de julho de 2020, publicado o anúncio no Diário da República, II série, n.º 147, de 8 de abril de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 8335/2020, e na plataforma eletrónica AcinGov na mesma data; por despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de novembro de 2020, ratificado em reunião da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2020, foi adjudicada à firma Ângulo Recto - Construções, Lda., celebrado o contrato n.º Lv 35, fls 27, no dia 17 de dezembro de 2020, no valor de 499.928,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 210 dias seguidos; esta obra foi consignada no dia 15 de janeiro de 2021 e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde



foi no dia 13 de julho de 2021; foi elaborado Auto de Receção provisório e enviado ao Diretor de obra, Eng.º Norberto, no dia 24 de junho de 2022, sem que, até ao momento, tivesse sido recebido o mesmo assinado; foram aceites pela empresa Ângulo Recto duas revisões de preços, normais, no valor total de 94.064,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; no seguimento do ofício JG/AS/248/2022, e após informação técnica e ratificação da mesma em reunião de Câmara Municipal de 8 de setembro de 2022, foi aceite o pedido de revisão extraordinária de preços, aplicando nas revisões de preços ordinárias um fator de compensação de 1.1 nos coeficientes de atualização (CT), tendo a notificação desta decisão sido feita através do ofício 137/DAEO/OM/2022, de 29 de agosto de 2022; a 7 de setembro de 2022, deu entrada nova carta registada com a Ref. AG/JG/299/2022, reconhecendo a aceitação da revisão extraordinária de preços pela Autarquia, mas solicitando revisão ao valor determinado, dando nota que o mesmo não estaria corretamente calculado; após análise interna, e inserção dos dados da obra no programa do Sistema de Controlo das Empreitadas, entretanto atualizado face ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, é aferido o valor total de revisões de preços no montante de 156.620,34€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, finalmente, a faturação das duas revisões de preços ordinária da empreitada, no valor de 94.064,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o valor da revisão extraordinária de preços será de 62.556,22€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de setembro de 2022, que de acordo com a informação técnica n.º 160/DAEO/OM/2022, de 15 de setembro de 2022, anexa à proposta autorizou a retificação do valor inicialmente aferido constante no ofício n.º 137/DAEO/OM/2022, de 29 de agosto de 2022, estabelecendo como valor total da revisão extraordinária de preços o montante de 62.556,22€ (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 090/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA - BAIXO VOUGA LAGUNAR - INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE DEFESA CONTRA CHEIAS E MARÉS - RIO NOVO DO PRÍNCIPE”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) Nos termos do n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os “*Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em*

*todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”;*

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA;

F) De acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; acresce referir que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 83.367,89€ (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos), referente ao projeto Baixo Vouga Lagunar - Infraestruturas Hidráulicas do Sistema de Defesa Contra Cheias e Marés - Rio Novo do Príncipe.

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento do aditamento à proposta de deliberação n.º 05/DMT//2022, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA AVEIROBUS 2022 - ENQUADRAMENTO FINANCEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2022, e considerando que:

1. No dia 5 de maio de 2022, foi deliberado em reunião de Câmara Municipal aprovar a atualização tarifária AveiroBus 2022 e respetiva assunção do seu impacto (alínea d) da Proposta n.º 5 da Divisão de Mobilidade e Transportes), suportando o Município esse encargo;

2. O Município de Aveiro contratualizou os transportes públicos municipais e, como tal, não delegou as suas competências na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) como fizeram os restantes municípios; assumiu-se como Autoridade de Transportes, que, de acordo com o novo regime jurídico - o Decreto-Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no seu artigo 4.º, define as suas atribuições e competências, nomeadamente em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transportes de passageiros e contratualização e determinação de obrigações de serviço público e de tarifários e, mais especificamente na alínea f), do mesmo artigo, especifica que cabe às Autoridades de Transporte a “*Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros*”;

3. Tendo o programa de Apoio à Redução Tarifário (PART), implementado em 2019, permitido a redução de um conjunto de tarifas, em particular os passes e os bilhetes pré-comprados de 10 viagens;

4. O programa PART continua em vigor, tendo permitido manter as tarifas ao público inalteradas, com imputação dos aumentos ao programa PART (com financiamento governamental, conforme tabela anexa à proposta – Coluna (4));

5. Complementarmente, para manter o espírito de serviço público dos transportes e continuar a promover a mobilidade sustentável e não induzir maior perda de utentes na sequência da COVID-19, associado ao momento de inflação descontrolada que se vive, sem esquecer o compromisso dos objetivos e metas de descarbonização- Pacto Ecológico Europeu (Green Deal) e dos princípios de mobilidade sustentável que assenta no crescimento económico, conservação ambiental e preocupação social, com redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida das populações, o município entende não sobrecarregar mais os passageiros com subidas de tarifas e assumir o aumento tarifário das restantes tarifas, conforme ilustrado na referida tabela, anexa à proposta - Coluna (5);

6. Este espírito não altera as condições do contrato que na alínea d) dos considerandos enuncia “*a melhor satisfação possível do interesse público dos habitantes e municípios do concelho de Aveiro em matéria de transportes rodoviários de passageiros e de serviço público de transporte fluvial de passageiros e viaturas, ... Em consonância com as necessidades dos utentes*”.

Considerando, ainda, que:

7. No âmbito da concessão, o aumento tarifário para 2022 tem naturalmente impacto nas compensações financeiras da concessão, conforme o Caderno de Encargos no seu n.º 3, do artigo 22.º que diz “... *a prestação económico-financeira a pagar mensalmente pelo Município para compensação dos transportes públicos são atualizados anualmente por aplicação da taxa de variação média anual respeitante à classe 07 do índice de preços no consumidor a aplicar ao sector dos Transportes publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE)*”.

Considerando, finalmente, que, em 2021, aquando do registo contabilístico do compromisso associado à atualização de preços 2021, por lapso, não foi considerado o respetivo valor do IVA, foi deliberado, por unanimidade:

a) Autorizar a despesa e respetivo registo contabilístico respeitante ao impacto estimado do aumento tarifário que será suportado pelo Município, conforme enquadramento e fundamentação proposta pela Divisão de Mobilidade e Transportes, no montante de 23.455,00€ (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros);

b) Autorizar a despesa e respetivo registo contabilístico respeitante à retificação da Atualização de Preços 2021, na qual não foi considerado o valor do IVA, num total de 122.964,72€ (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos):

a. De 2022 a 2026 – no montante de 12.296,47€ (doze mil, duzentos e noventa e seis euros e quarenta e sete cêntimos) / por ano;

b. De 2027 e anos seguintes – no montante acumulado de 61.482,36€ (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos);

c) Autorizar a despesa e respetivo registo contabilístico respeitante à despesa resultante da atualização de preços associada às compensações financeiras da concessão do Contrato Inicial e Modificação ao Contrato, num total de 531.280,16€ (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos):

a. Atualização de Preços - Contrato Inicial:

i. De 2022 a 2026 – no montante de 41.703,12€ (quarenta e um mil setecentos e três euros e doze cêntimos) / por ano;

ii. De 2027 e anos seguintes – no montante acumulado de 208.515,58€ (duzentos e oito mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e oito cêntimos);

b. Atualização de Preços - Modificação ao Contrato:

i. De 2022 a 2026 – no montante de 10.651,40€ (dez mil, seiscentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos) / por ano;

ii. De 2027 e anos seguintes – no montante acumulado de 53.257,02€ (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete euros e dois cêntimos).

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de setembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 316/2006, em nome de VALENTE VIEIRA & FILHOS, LDA., e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 12 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), o qual refere que “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”; da consulta do processo verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 242/2020 com a prorrogação 2/2022 terminou em 8 de setembro de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade, nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado; considerando, igualmente, que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 242/2020, dispensando a audiência prévia do interessado, e deferir o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 12 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:40h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, W. J. M. M. M.; redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

